

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, e de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001806/2014-14, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, n. 1, de 19 de janeiro de 2010 e n. 2, de 11 de outubro de 2010, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, com sessão de abertura conforme segue:

**DATA: 07/8/2014**

**HORÁRIO: 10 h**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

**1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para o fornecimento e instalação de equipamentos e peças de ar condicionado**, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

**2 - DOS INTEGRANTES DESTES REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 São órgãos integrantes deste Registro de Preços:

2.1.1 A ANEEL, como ÓRGÃO GERENCIADOR; e

- 2.1.2 O COMANDO DO EXÉRCITO – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, UASG 160076, como ÓRGÃO PARTICIPANTE.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.
- 3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 3.2.1 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 3.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 3.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 Consórcio de empresas;
- 3.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.4 Cooperativas;
- 3.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 3.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- 3.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 3.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 3.6 A licitação será dividida em itens, relacionados nas tabelas constante do ANEXO I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 07/8/2014, às 10 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 5.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado, devendo englobar todas as despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e insumos referentes ao objeto da licitação.
- 5.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 5.5.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, e expresso em moeda nacional (R\$), obrigatoriamente.
- 5.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 5.10 Serão desclassificadas:
- 5.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 5.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 5.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II.
- 5.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 5.12.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  - 5.12.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

## 6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 5.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

- 6.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 8 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.3 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada, ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e à Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União-TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 3.3.3 e 3.3.5 do Edital.
- 8.4 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no chat do sistema COMPRASNET, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 8.4.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública;
- 8.4.2 No caso, de suspensão da sessão pública no COMPRASNET, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do sistema, seguindo o caminho: CIDADÃO – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.
- 8.5 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 8.5.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Sistema COMPRASNET.
- 8.5.2 EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.5.3 O licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 8.5.4 Caso o Pregoeiro não aceite o pedido de desistência da proposta, nos termos fixados pelo subitem 8.5.2, a licitante desistente ficará sujeita a abertura de processo de apuração de responsabilidade, nas condições previstas na Cláusula 14 deste Edital.

- 8.6 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 8.6.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 8.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 8.8 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 8.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 8.11 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.12 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o respectivo objeto.
- 8.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor proposto, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 9.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 9.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 9.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 9.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 9.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
- 9.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 9.3.1.1 a 9.3.1.3 ou equivalentes.
- 9.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 9.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 9.3.2 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.3.3 **Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 9.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 9.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.3.8 Para comprovação da regularidade fiscal das MEs/EPPs, será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 9.3.4 Para Qualificação Técnica:**
- 9.3.4.1 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 9.3.4.1.1 Para a assinatura do contrato, será exigido visto do CREA/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho;
- 9.3.4.2 Indicar responsável técnico, ENGENHEIRO MECÂNICO ou TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, com registro no respectivo conselho de classe.
- 9.3.4.2.1 O vínculo de trabalho do profissional indicado deverá ser comprovado no momento da assinatura do Contrato, por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro do licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.

- 9.3.4.3 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa licitante já instalou equipamentos de capacidade igual ou superior a *cada tipo de equipamento solicitado* (aparelho de ar condicionado Split Hi-wall, aparelho de ar condicionado Split Cassete, aparelho de ar condicionado Split Duto e aparelho de ar condicionado Split Piso/teto).
- 9.3.4.3.1 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 9.3.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados.
- 9.3.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.3.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 9.3.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica, fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 9.3.8 Para efeito das habilitações jurídica, fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o serviço.
- 9.3.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, no caso de tradução efetuada no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 9.3.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 9.3.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 9.3.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.3.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 9.3.14 Disposições gerais da habilitação:
- 9.3.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.3.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 9.3.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 9.3.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 9.3.6.1;
- 9.3.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 9.3.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 9.3.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 10.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

- 11.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 11.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 11.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 12.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 12.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 12.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 12.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 12.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 12.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do

- 12.2.4 interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 12.2.5 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 12.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 12.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 12.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 12.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 12.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 12.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 12.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e acompanhadas por um servidor público.
- 12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 12.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 12.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 Após a homologação do certame, a ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

- 13.2 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão das Notas de Empenho, a Administração novamente verificará a regularidade da licitante para contratar com a Administração, por meio de consulta ao SICAF, à Justiça do Trabalho para obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao CNJ, ao sítio Transparência Brasil e ao TCU, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3 **A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 13.4 **Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigido do CONTRATADO:**
- 13.4.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 13.4.2 Comprovação de vínculo de trabalho do profissional indicado na fase de habilitação, conforme item 8.4.1.2 deste Edital, bem como visto do CREA/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho.
- 13.4.2.1 Quaisquer substituições dos profissionais só serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 13.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovação dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, o Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
- 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
- 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
- 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
- 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o Contrato/Ata de Registro de Preços – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 14.10.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.11 As sanções por infrações praticadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão previstas no ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 15 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A ANEEL *admitirá* a adesão à Ata de Registro de Preços aos órgãos e entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014.
- 15.1.1 As adesões à Ata de Registro de Preços somente poderão ser efetuadas com a autorização da ANEEL;
- 15.1.2 Concedida a autorização, os órgãos ou entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- 15.1.2.1 Quando solicitado pelo órgão não participante, a ANEEL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no inciso 15.1.2, respeitado o prazo de vigência da ata.
- 15.1.3 Serão permitidas as adesões de até 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a Ata;
- 15.1.4 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços.



## 16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo do órgão pelo fornecimento e instalação dos materiais, e obedecendo aos seguintes eventos:
- 16.1.1 Apresentação do documento fiscal pelo CONTRATADO, depois de conferida e aprovada a execução dos serviços pela área responsável do órgão;
  - 16.1.2 Atesto do documento fiscal pelo órgão em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 16.1.3 Pagamento pelo órgão em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal.
- 16.2 O órgão reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 16.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *"pro rata die"*.
- 16.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 16.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 16.6.1 O órgão poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando o documento fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 16.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 16.6.1, de todo documento fiscal, o órgão poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 17 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2014.

- 17.2 A ANEEL poderá negociar a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos do respectivo objeto, conforme as condições estabelecidas no ANEXO III -Minuta da Ata de Registro de Preços, deste edital.
- 17.3 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## 18 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 18.1 A critério e por conveniência da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 18.1.1 Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - 18.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida.
- 18.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 18.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
  - 18.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 19.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 19.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 20.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 20.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
  - 20.1.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - 20.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
  - 20.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
  - 20.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Garantia.

Brasília, 23 de julho de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**

1.1 As especificações dos materiais, bem como as quantidades e os valores máximos que a Administração se propõe a pagar, nos termos do art. 40, inciso X da Lei n. 8.666/93, estão apresentados, respectivamente, na **TABELA 1** e na **TABELA 2**.

1.1.1 **Em caso de divergência** entre as especificações técnicas dos materiais constantes deste Edital, e as especificações do código CATMAT indicado para cada item na **TABELA 1**, **prevalecerão as especificações técnicas deste Edital**.

**2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

2.1 **A instalação dos equipamentos ficará a cargo da empresa vencedora do certame licitatório**, e todos os custos envolvidos (tais como dutos de cobre, fios elétricos, etc..) deverão ser incluídos no valor da proposta.

2.2 **O prazo de entrega e instalação do material será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

2.3 O material a ser fornecido a cada integrante deste Registro de Preço deverá ser entregue nos seguintes locais e horários (não será permitida a entrega fora desses locais/horários):

2.3.1 Na ANEEL, ÓRGÃO GERENCIADOR, em dias úteis, de 9h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30, no SGAN Quadra 603, Bloco "J", Setor de Patrimônio, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110.

2.3.2 No COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ÓRGÃO PARTICIPANTE, de segunda a quinta-feira, de 9h30 às 16h40, e na sexta-feira, de 8h30 às 11h30, na Av. do Exército, Quartel General do Exército-QGEx, Bloco "H", 2º Piso, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70630-901.

2.4 No caso de o material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa, o fornecedor tem prazo de 5 (cinco) dias para substituí-lo ou corrigi-lo. Atrasos, assim como a recusa do fornecedor em realizar a substituição, provocarão sanções administrativas. O material substituto passará pelo mesmo processo de análise observado na entrega inicial.

2.5 Para a instalação a empresa deve considerar que as unidades condensadoras podem ficar a até 10 (dez) metros de distancia das unidades evaporadoras, devendo levar esse fato na determinação do custo envolvido com os materiais necessários para a instalação do equipamento.

2.6 A instalação deverá ser previamente agendada com o gestor de cada órgão integrante da Ata, devendo ser realizada fora do horário comercial ou em finais de semana, quando assim determinado.

**3 - GARANTIA**

3.1 A garantia mínima será de 12 (doze) meses, padrão usual de mercado, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 3.2 Em caso de defeito, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e peças sobressalentes para assegurar pronto atendimento em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do defeito pelo órgão;
- 3.3 Caso haja problema mais grave na manutenção e que demande mais tempo, o CONTRATADO deverá notificar a fiscalização sobre a situação, com indicação do prazo necessário para a correção;
- 3.4 Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão prestados mediante manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 3.5 Durante a manutenção corretiva, as peças utilizadas deverão apresentar padrão de qualidade e desempenho igual ou superior aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 3.6 A manutenção corretiva no prazo de vigência da garantia deverá ser realizada nas dependências do órgão, no horário comercial, sem cobranças adicionais.

**TABELA 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS E PEÇAS DE AR CONDICIONADO A SEREM FORNECIDOS**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo de Compressor	Capacidade (btu/h)	Gás Refrigerante	Controle Remoto sem fio	Tensão (v)	Fases	Nível Máximo Ruído (db)	Selo de Eficiência Energética PROCEL
1	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	<i>inverter</i>	9.000	R-410A	Sim	220	Monofásico	57	A
2	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	<i>inverter</i>	12.000	R-410A	Sim	220	Monofásico	s/e	A
3	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	<i>inverter</i>	18.000	R-410A	Sim	220	Monofásico	57	A
4	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	<i>inverter</i>	24.000	R-410A	Sim	220	Monofásico	57	A
5	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	s/e	36.000	R-410A	Sim	220	Monofásico	s/e	C
6	Aparelho de Ar Condicionado Split Cassete Teto/Forro (4 vias, com bomba de dreno inclusa)	s/e	18.000	s/e	Sim	220	Monofásico	s/e	C
7	Aparelho de Ar Condicionado Split Duto	<i>scroll</i>	48.000	s/e	Sim	220	Trifásico	s/e	s/e
8	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	s/e	18.000 (9.000+9.000)	R-410A	Sim	220	Monofásico	s/e	s/e
9	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	s/e	24.000 (12.000+12.000)	R-410A ou R-22	Sim	220	Monofásico	s/e	s/e
10	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	s/e	36.000 (18.000+18.000)	R-410A ou R-22	Sim	220	Monofásico	s/e	s/e
11	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	s/e	48.000	s/e	Sim	380	Trifásico	s/e	B
12	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	s/e	58.000 a 60.000	R-410A	Sim	380	Trifásico	s/e	C
13	Bomba de dreno para aparelho de ar condicionado SPLIT até 30.000 BTU's								
14	Bomba de dreno para aparelho de ar condicionado SPLIT até 60.000 BTU's								

s/e= Sem especificação.

**TABELA 2 – QUANTIDADES TOTAIS E PREÇOS MÁXIMOS DE APARELHOS E PEÇAS DE AR CONDICIONADO A SEREM FORNECIDOS**

Nº ITEM	Aparelho de Ar Condicionado Split Tipo	Código Catmat (Siasg)	Quantidade Órgão Gerenciador ANEEL	Quantidade Órgão Participante COMAR	Preço Unitário Máximo R(\$)	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO TOTAL MÁXIMO R(\$)
<b>1</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	BR0355743	8	2	2.485,00	<b>10</b>	<b>24.850,00</b>
<b>2</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	BR0352862	6	2	2.745,00	<b>8</b>	<b>21.960,00</b>
<b>3</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	BR0355744	9	2	3.950,00	<b>11</b>	<b>43.450,00</b>
<b>4</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi-Wall	BR0355741	14	1	5.000,00	<b>15</b>	<b>75.000,00</b>
<b>5</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	BR0398564	5	0	6.603,50	<b>5</b>	<b>33.017,50</b>
<b>6</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Cassete Teto/Forro (4 vias, com bomba de dreno inclusa)	BR0150112	5	0	5.836,00	<b>5</b>	<b>29.180,00</b>
<b>7</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Duto	BR0414565	2	0	9.450,00	<b>2</b>	<b>18.900,00</b>
<b>8</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	BR0399796	3	0	6.452,00	<b>3</b>	<b>19.356,00</b>
<b>9</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	BR0399795	4	0	5.842,00	<b>4</b>	<b>23.368,00</b>
<b>10</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Bi-Split Hi-Wall	BR0399794	1	0	9.580,00	<b>1</b>	<b>9.580,00</b>
<b>11</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	BR0150112	4	0	8.045,00	<b>4</b>	<b>32.180,00</b>
<b>12</b>	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso/Teto	BR0336620	4	0	8.025,00	<b>4</b>	<b>32.100,00</b>
<b>13</b>	Bomba de dreno para aparelho de ar condicionado SPLIT até 30.000 BTU's	BR0194130	10	0	480,00	<b>10</b>	<b>4.800,00</b>

<b>14</b>	Bomba de dreno para aparelho de ar condicionado SPLIT até 60.000 BTU's	BR0194130	10	2	520,00	<b>12</b>	<b>6.240,00</b>
-----------	--	-----------	----	---	--------	-----------	-----------------



**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta do **Registro de Preços para o fornecimento e instalação de equipamentos e peças de ar condicionado, dos itens a seguir**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.24/2014 e seus Anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), assim discriminado:

Nº ITEM	Aparelho de Ar Condicionado Split Tipo	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR <sup>1</sup> TOTAL (R\$)

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico) - (Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

<sup>1</sup> Para efeito de registro da proposta no sistema COMPRASNET, o Licitante deverá apenas incluir o VALOR UNITÁRIO do Item, e a QUANTIDADE OFERTADA, pois o Sistema calculará automaticamente o VALOR TOTAL.

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO n. 48500.001806/2014-14**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2014**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e n. 1, de 19 de janeiro de 2010, e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar a presente Ata, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para o fornecimento e instalação de equipamentos e peças de ar condicionado**, conforme as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.24/2014 e seus Anexos.

Nº ITEM	Aparelho de Ar Condicionado Split Tipo	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 2.1 Integra esta Ata de Registro de Preços, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o COMANDO DO EXÉRCITO – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, UASG 160076, como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001806/2014-14.
- 3.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014 e seus Anexos;
  - 3.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO;
  - 3.1.3 Notas de Empenhos emitidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n.8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência desta inicia-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data da assinatura da Ata), com término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (12 meses contados da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2014).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014.
- 6.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de cancelamento da ata e de apuração de responsabilidade administrativa do CONTRATADO.
- 6.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, observando todos os aspectos quanto à originalidade, à qualidade e quantidade, bem como os prazos definidos pela legislação em vigor, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

- 6.3 Reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3.1 No caso de o material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa, o CONTRATADO tem prazo de 5 (cinco) dias para substituí-lo ou corrigi-lo. Atrasos, assim como a recusa em realizar a substituição, provocarão sanções administrativas. O material substituto passará pelo mesmo processo de análise observado na entrega inicial.
- 6.4 Entregar e instalar o material em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.5 Realizar a entrega nos endereços e horários indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES (não será permitida a entrega fora desses locais/horários):
- 6.5.1 Na ANEEL, em dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, no Setor de Patrimônio;
- 6.5.2 No COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de segunda a quinta-feira, das 9h30 às 16h40, e sexta-feira, de 8h30 às 11h30, na Av. do Exército, QGEx, Bloco "H", 2º Piso, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, tel. (61) 3415-4708.
- 6.6 Instalar os equipamentos licitados, sem ônus para o órgão, devendo todos os custos envolvidos (tais como dutos de cobre, fios elétricos, etc..) ser incluídos no valor do equipamento.
- 6.6.1 Agendar previamente a instalação com o gestor da Ata em cada órgão integrante, devendo ser realizada fora do horário comercial ou em finais de semana, quando assim determinado.
- 6.7 Emitir o documento fiscal correspondente aos materiais entregues, observando o disposto na Nota de Empenho.
- 6.8 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio do órgão na entrega dos materiais, salvo justificativa comprovada.
- 6.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital, da ata de registro de preços e da nota de Empenho.
- 6.10 Efetuar, obrigatoriamente, sem ônus para o órgão, a manutenção corretiva dos componentes que apresentarem defeitos na vigência do prazo de garantia.
- 6.11 Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, relativamente ao objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos resultantes do objeto da Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor da Ata de Registro de Preços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.

- 7.2 Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência.
- 7.3 Atestar o fornecimento dos materiais e serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014 e seus anexos.
- 7.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos pactuados.
- 7.5 Verificar periodicamente se os preços registrados continuam vantajosos e compatíveis com o mercado.
- 7.6 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 7.7 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 8.1 Indicar o gestor da ata para:
  - 8.1.1 As atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.2 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
  - 8.1.3 Zelar, após receber a indicação do CONTRATADO, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas;
- 8.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ATA**

- 9.1 Cada órgão integrante do Registro de Preços indicará um gestor titular desta ata, a quem caberá:
  - 9.1.1 Receber o material, realizando a conferência quantitativa dos materiais e dos serviços, recusando qualquer um que não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Edital;
  - 9.1.2 Iniciar as ações de conferência de originalidade e de qualidade dos itens, procedendo de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
  - 9.1.3 Prestar ao CONTRATADO esclarecimentos sobre a identificação do material, quantidade ou qualidade, dentro dos prazos programados.
  - 9.1.4 Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de abertura de processo para apuração de responsabilidade e eventuais imputação das penalidades previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PEDIDO DO MATERIAL

- 10.1 O pedido de material se dará pela emissão de Nota de Empenho pelo órgão, com base nas condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços e demais dispositivos constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, a ser encaminhada ao CONTRATADO por meio de Ofício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo pelo órgão do fornecimento e instalação dos materiais, obedecendo aos seguintes eventos:
- 11.1.1 Apresentação do documento fiscal pelo CONTRATADO, depois de conferida e aprovada a execução dos serviços pela área responsável do órgão.
  - 11.1.2 Atesto do documento fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste;
  - 11.1.3 Pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal.
- 11.2 O órgão reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 11.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.6.1 O órgão poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando o documento fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 11.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 11.6.1, de toda o do documento fiscal, o órgão poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, e nos arts. 18 e 19 do Decreto n. 7892/13.
- 12.1.1 **Caso o preço registrado torne-se superior ao preço de mercado**, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o CONTRATADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.1.1.1 O CONTRATADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.1.2 **Caso o preço registrado torne-se inferior ao preço de mercado**, o CONTRATADO deverá solicitar por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR sua liberação do compromisso, antes de ter recebido o pedido de fornecimento.
- 12.1.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará os motivos e comprovantes apresentados pelo CONTRATADO, e, verificando sua veracidade, poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.
- 12.2 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá cancelar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR *deverá cancelar* a ata de registro de preços quando o CONTRATADO:
- 13.1.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- 13.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 13.1.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR *poderá cancelar* a ata de registro de preço, quando:
- 13.2.1.1 *Ocorrer fato superveniente*, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e que prejudique seu cumprimento, por razão de interesse público; ou por solicitação escrita do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

14.1.1 Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

14.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

14.1.3 Por violação positiva da Ata, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

14.2 As penalidades administrativas a que se sujeita o CONTRATADO pelo inadimplemento de suas obrigações são:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

14.2.5 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva da Ata ou de inadimplemento total.

14.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

14.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a Administração estará autorizada a:

14.4.2.1 Avaliar a opção de cancelamento da Ata;

14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 a 14.2.5 acima;

14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

14.5 Considerado o caso como violação positiva da Ata, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:



- 14.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da Administração, em conta a ser informada pelo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício do CONTRATADO, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 14.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota de Empenho, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 a 14.2.5, do cancelamento da Ata e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO.
- 14.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à Administração; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 14.8.1.
- 14.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à Administração ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.10.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Administração.
- 14.10.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pelo órgão, conforme seus respectivos procedimentos internos para apuração de responsabilidade, observado o previsto em item 14.13 desta Ata.

- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de declaração de inidoneidade, o CONTRATADO será descredenciado do sistema.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

- 15.1 Após o recebimento dos materiais, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, conforme modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014.
- 15.2 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, o CONTRATADO deverá saná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 15.3 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 15.4 O recebimento provisório dos equipamentos não implica sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 16.1 Uma vez verificada a adequação dos materiais fornecidos, o órgão, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo - TRD (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2014) para a correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.1 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada a apresentação do Termo de Garantia, conforme Cláusula Décima Sétima – Da Garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 17.1 O CONTRATADO deverá fornecer Garantia, conforme o item 3 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2014, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 17.1.1 O CONTRATADO deverá assinar o Termo de Garantia, segundo o modelo do ANEXO VI, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.2 Em caso de defeito, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e peças sobressalentes para assegurar pronto atendimento em no máximo 72 horas, a contar da comunicação do defeito pelo pó órgão;

- 17.3 Caso haja problema mais grave na manutenção e que demande mais tempo, o CONTRATADO deverá informar à fiscalização, com indicação do prazo necessário para a correção;
- 17.4 Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão prestados mediante manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 17.5 Durante a manutenção corretiva, as peças utilizadas deverão apresentar padrão de qualidade e desempenhos iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 17.6 A manutenção corretiva no prazo de vigência da garantia deverá ser realizada nas dependências do órgão, no horário comercial, sem cobranças adicionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução desta Ata, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata.
- 19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ÓRGÃO  
GERENCIADOR:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**Ata de Registro de Preços nº:**

**Nota de Empenho nº:**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de \_\_\_\_\_ (quantidade) \_\_\_\_\_ (descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX.

**Processo n.:** 48500.001806/2014-14

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014

Declaramos que os materiais abaixo fornecidos pela empresa \_\_\_\_\_ foram recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014 - ANEEL, nos termos do inciso II, alínea "a", do artigo 73 da Lei n.8.666/93.

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADES)</b>

Brasília, de de .

**NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR**  
(Cargo completo)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Ata de Registro de Preços nº:****Nota de Empenho nº:****Objeto:** Fornecimento e instalação de \_\_\_\_\_ (quantidade) \_\_\_\_\_ (descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX..**Processo n.:** 48500.001806/2014-14**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014

Declaramos que os materiais abaixo fornecidos pela empresa \_\_\_\_\_, relativos à Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX, apresentaram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, permanecendo apenas vigente a partir desta data a garantia dos materiais, conforme item 3 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014 e a Cláusula Décima Sétima da referida Ata de Registro de Preços.

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADES)</b>

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**Razão Social do **CONTRATADO**

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014**

**MODELO DE TERMO DE GARANTIA**

**Ata de Registro de Preços nº:**

**Nota de Empenho nº:**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de \_\_\_\_\_ (quantidade) \_\_\_\_\_ (descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX.

**Processo n.:** 48500.001806/2014-14

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF n. ...., ASSEGURA à ..... a garantia do objeto abaixo discriminado da Ata de Registro de Preços n.\_\_\_\_\_/2014, conforme o item 3 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014 e a Cláusula Décima Sétima da referida Ata, por um período de 12 (doze) meses contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADES)

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas na cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços n.\_\_\_\_\_/2014.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)